

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Preâmbulo**

A Rede Social assenta numa estratégia participada de planeamento, que procura racionalizar e conferir maior eficácia, quer à intervenção dos agentes na aplicação das medidas, projectos e programas de combate à pobreza e à exclusão social, quer à promoção do desenvolvimento Social.

Esta proposta metodológica surge em resposta à necessidade de compreender, analisar e actuar sobre condições sociais de desenvolvimento local e não intervir apenas sobre as suas consequências e manifestações. Assim, agir sobre a pobreza e exclusão social impõe a necessidade de uma política eficaz e articulada, que valorize a igualdade de oportunidades e o respeito pela dignidade e direitos humanos e que fomente as solidariedades locais.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Mora, abreviadamente designado por CLASMora, constituído a vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

### **Artigo 2º**

#### **Natureza**

- 1- O CLASMora é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLASMora é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

- 3- O CLASMora baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLASMora devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciam as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

### **Artigo 3º**

#### **Objectivos**

O CLASMora, tem como principais objectivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos a nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Artigo 4º**

#### **Estruturas orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Mora, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e o respectivo Núcleo Executivo.

### **Artigo 5º**

#### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLASMora é o concelho de Mora.

## **Artigo 6º**

### **Sede de Funcionamento**

O CLAS Mora tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Mora, sita Rua do Município, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

## **Artigo 7º**

### **Composição do CLAS**

- 1- O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **SECÇÃO I**

### **Plenário dos CLAS**

## **Artigo 9º**

### **Do Plenário**

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das seguintes instituições:
  - Associação de Cabeção de Solidariedade aos Trabalhadores Idosos;
  - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora;
  - Associação Protectora da Casa de Repouso dos Reformados de Brotas;
  - Câmara Municipal de Mora;
  - Centro de Emprego de Montemor-o-Novo;
  - Centro de Saúde de Mora;
  - Centro distrital de Segurança Social de Évora;
  - Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Purificação de Cabeção;
  - Escola EB 2,3/S de Mora;
  - Guarda Nacional Republicana de Mora;
  - Junta de Freguesia de Brotas;
  - Junta de Freguesia de Cabeção;
  - Junta de Freguesia de Mora;
  - Junta de Freguesia de Pavia;
  - Santa Casa da Misericórdia de Cabeção;
  - Santa Casa da Misericórdia de Mora;
  - Santa Casa da Misericórdia de Pavia.

- 2- O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mora ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

### **Artigo 10º**

#### **Adesão e processo de constituição**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLASMora é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLASMora é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação de metade dos membros que compõem o CLAS.

### **Artigo 11º**

#### **Competências do Plenário**

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
  - a) Representar o CLAS;
  - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir propostas e informações;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
  - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
  - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
  - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
  
- 2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-Lei 115/2006:
  - a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
  - b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
  - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;

- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no conselho local de acção social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

## **Artigo 12º**

### **Funcionamento do Plenário**

1. O CLAS Mora funciona em 4 plenários anuais.
2. O CLAS Mora poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por qualquer um dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 15 dias e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS e remetidas com, pelo menos, 15 dias de antecedência seguindo a convocatória por correio ou fax;
  - a) das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
  - b) no início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;

- c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.
4. Sempre que necessário, o CLASMora poderá organizar-se em grupos de trabalho.

### **Artigo 13º**

#### **Quorum e deliberações**

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 15 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLASP delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito a voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

### **Artigo 14º**

#### **Actos do CLAS**

1. Os actos do CLASMora são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASMora pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

### **Artigo 15º**

#### **Actas e Registos de Presenças**

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

## **Artigo 16º**

### **Direitos e deveres dos membros do CLAS**

**Em conformidade com o artigo 29º do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho:**

- 1- Constituem direitos dos membros do CLAS:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
  - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
  
- 2- Constituem deveres dos membros do CLAS:
  - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
  - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
  - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

## **SECÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

## **Artigo 17º**

### **Composição do Núcleo Executivo**

Em conformidade com o artigo 27º 1; 2 e 3 do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho:

- 1- O núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2- Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3- Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 2 são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos.
- 4- O núcleo executivo do CLAS Mora é composto pelos seguintes elementos:
  - Câmara Municipal de Mora;
  - Centro Distrital de Segurança Social de Évora;
  - Escola EB 2,3/S de Mora;
  - Junta de Freguesia de Mora;
  - Santa Casa da Misericórdia de Mora.

## **Artigo 18º**

### **Competências**

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
  - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
  - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
  - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
  - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
  - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
  - f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
  - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
  - i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
  - j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
  - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelos CLAS;
  - l) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
  - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
  - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

## **CAPITULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 19º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.